

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000858

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Evangélico Nação Santa

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 513/2018**1. Histórico**

O **Colégio Evangélico Nação Santa**, mantido por Nação Santa Colégio Evangélico Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.580.485/0001-44, localizado na Av. dos Turista, N. 268, Qd. 06, Lt. 20/21, Jardim dos Turistas, em Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/05;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 06/08;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 09;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, fls. 10/11;
- ✓ Declaração institucional do Conselho Tutelar de Caldas Novas, fls. 12/16;
- ✓ Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresaria Ltda, fls. 17/47;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 48/65;
- ✓ Organização Administrativa, fls. 66/74;
- ✓ Cultura Afro – Brasileira, fls. 75/87;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 88/98;
- ✓ Corpo Discente e Docente, fls. 99/104;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 105/130;
- ✓ Acessibilidade, fls. 131/155;
- ✓ Acervo, fls. 156/160;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 161;
- ✓ Calendário, fls. 162/163;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000858

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Evangélico Nação Santa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata, fls. 164/188;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 189;
- ✓ Quadro Demonstrativo das promoções, Evasões e Retenções, fls. 190;
- ✓ Alvarás, fls. 191/193;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 194;
- ✓ CNPJ.

2. Análise

O Colégio Evangélico Nação Santa obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da Resolução CEE/CEB N. 149/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar conta com: secretaria; sala de professores; coordenação; diretoria; sala de leitura; biblioteca com acervo anexado as fls. 156/158; laboratório de informática; brinquedoteca onde possui vários brinquedos; espaço coberto; são quatro banheiros; metragem construído 319,15m²; 490,00m² de área livre; 11 salas de aula com ar condicionado; parque recreativo; uma sala destinada ao descanso dos alunos; certificado do corpo de bombeiros; vigilância sanitária; alvará de funcionamento e uma quadra poliesportiva.

Quadro estatístico: matriculados 133, retenção 1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores, 3 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e um está cursando letras.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000858

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Evangélico Nação Santa
ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos : 38, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas, 172, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Evangélico Nação Santos**, mantido por Nação Santa Colégio Evangélico Ltda –ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.580.485/0001-44, localizado na Avenida dos Turista, N 268, Lt. 20/21, Qd. 06, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000858

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Evangélico Nação Santa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
- "Art. 77- (...)*
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**
- "Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*
- ✓ **Adequar o art. 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000858
INTERESSADO: Colégio Evangélico Nação Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 172, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

EM SESSÃO ordinária

VOTO N. 513 / 2018

EM DATA 27 de setembro de 2018

RELATORIA


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br